



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 512/08**  
Processo Administrativo nº 31.320/08 – dispensa

Contrato nº 512/08

Processo Administrativo nº 31.320/08 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: 614 TVC INTERIOR S/A

Objeto: contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto ao Prédio Central da Prefeitura Municipal de Botucatu, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
35.629	213	02.05.04.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Administração

Valor: R\$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob Nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº. 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo Nº. 31320/2008 – dispensa de licitação**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto ao Prédio Central da Prefeitura Municipal de Botucatu, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 02 MB, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e TV a cabo e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, e IP fixo, e será executado junto ao Prédio Central da Prefeitura de Botucatu nesta cidade.
- 2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 449,17 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 512/08  
Processo Administrativo n.º 31.320/08 – dispensa

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 05 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de dezembro de 2.008.

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**614 TVC Interior S/A (Big TV)**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
REGINALDO PADOVANI

2ª \_\_\_\_\_